

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0735/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0735/1996 DE 03/09/96

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:25:19

00000014448-75



E M E N T A:

Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12260 de 11/12/1996

ARQUIVADO EM 10/12/96

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha no 01 da pros
no 735 de 96

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 SET 1996

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO;
TRABALHO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO;
PIS/PASEP E OUTROS.

01-PL
01-0735/1996

PROJETO DE LEI

Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizadas pelos pedestres.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs, sendo que na hipótese de reincidência o valor da multa será duplicado.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

03 SET 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(n) desta data, em nome do(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e ficha de informação sob n.º 4 1.10.19.196 a 1 *Red*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
no 235 de 1996

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo disciplinar a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres, destinando-as exclusivamente aos pedestres paulistanos.

Assim, com esta disciplinaç o poderemos oferecer uma maior seguran a aos cidad os paulistandos, objetivando uma melhor fluidez dos usu rios das cal adas pelas vias p blicas de nossa cidade.

O uso das cal adas nas proximidades das faixas de pedestres, para o desenvolvimento de qualquer atividade, al m de impedir o fluxo normal dos pedestres pelas cal adas, prejudicam o acesso   faixa de pedestres, ocasionando a redu  o da velocidade de circula  o e portanto, impedindo que um maior n meros de pessoas passem pelas faixas de pedestres no mesmo per odo.de tempo dado pelo sem foro de pedestres, que atualmente j    pequeno, tendo em vista o excessivo n mero de ve culos automotores e o mais grave, podendo ocasionar in meros acidentes de tr nsito, que poder o envolver motoristas de ve culos como os pr prios transeuntes, ou entre os pr prios condutores de ve culos, pondo em risco inclusive as sua vidas.

Deste modo, por trata de mat ria de grande envergadura social, pois visa oferecer maior seguran a e comodidade aos nossos munic pes, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprova  o deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 735 de 19 96 10 09 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-09-96

Ad

ADELINA CIRONE
Reg. 10.406
ATM

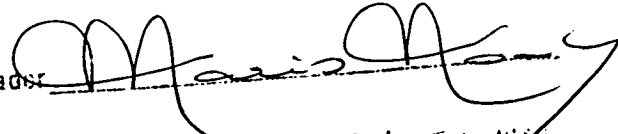
A Com. de Const. e Justiça

11/09/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/09/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de setembro de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 0506

Em 11/10/96 

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	935	de
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/09/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-2041/1996

Municipal de

Folha	06	Proc
Nº	939	de
O funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0735/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

A propositura visa basicamente garantir maior fluidez aos usuários das calçadas, nas proximidades da faixa de pedestres, aumentar-lhes a segurança ao atravessar as vias públicas.

Como define Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado". Através de restrições impostas às atividades do indivíduo, que afetem a coletividade, cada cidadão cede parcelas mínimas de seu direito à comunidade, e o Estado lhe retribui em outros benefícios públicos, propiciadores do conforto individual e do bem-estar geral, como por exemplo, a segurança.

Isto posto, nos parece fora de dúvida que a matéria versa com o Poder de Polícia administrativa, inerente a Administração Pública do Município.

Outrossim, é de se dizer que a matéria versada na proposta disciplina uma matéria intrinsecamente paulistana, donde exsurge claro versar sobre assuntos de interesse local. Lastreia-se, portanto, o disposto no art. 13, I, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96

17 - RELCOM
17-1355/1996

A. Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 11 / 10 / 96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 14 / 10 / 96 às 5 h

[Signature]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

14 / 10 / 96

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUm, juntados nesta data depois para informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 07

30/10/96a

[Signature]



16 - PAR
16-2191/1996

Municipal de São Paulo

Folha No 07 do proc
No 735 do 1996
13 de Junho de 1996

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 735/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizada pelos pedestres.

O projeto em tela também estabelece a multa de 400 UFIRs para os infratores, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se oferecer maior segurança aos cidadãos paulistanos, assim como uma melhor fluidez dos usuários das calçadas pelas vias públicas do Município.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 29/10/96

PRESIDENTE - *[Assinatura]*

RELATOR
M. CINTRA - *[Assinatura]*

SALA *[Assinatura]*

ORTEGA

ITALO *[Assinatura]*

PACHECO

17 - RELCOM
17-5050/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / M / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/11/96 às 15:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

**Au noble Vereador
para relatar**

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04, 11, 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEMPRE M. Juntado(s) nesta data, por () e ()
 João S. S. M. P. ⁰⁸ e J. J. de M. P. M. P. M. P.
 P. - 12/11/96 a ()

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 735 de 1996
O funcionário
ISABEL P. S. MANAIA
Of. Adm. Geral II

16 - PAR

16-2343/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 735/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, proibindo o seu uso para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Fórmulas (Fs. 06, 07, 08)
publicados no DOM em 15/ 11 / 96
página(s) 39, coluna 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em, 18/ 11 / 96
[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
18 / 11 / 96
Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

27.11.96

[assinatura]
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

27.11.96

[assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUIE *m* juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº 1 032 15
Em 113 / 12 / 96

[assinatura]



Folha nº.	09	do proc.
n.º	735	de 1996
47243.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de *dezembro* de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0980/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 735/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - disciplinando a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01073596. (PROJETO DE LEI Nº 735/96). Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizadas pelos pedestres. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs, sendo que na hipótese de reincidência o valor da multa será duplicado. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos



Folha nº, 11	na proc.
n.º 735	de 1996
70413.	

Câmara Municipal de São Paulo

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, *Chefe de Seção Técnica III* Visto,
Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Luiza Tereza Akamine

Diretora Subst.

D.T.A.

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Fiores
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19 .

Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizadas pelos pedestres.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs, sendo que na hipótese de reincidência o valor da multa será duplicado.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Folha nº, _____	13	do proc.
n.º _____	735	de 1996
7043		

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de
novembro de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	14	do proc.
n.º	735	de 1396
MAY 3.		

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 980 , de
03/12/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 735/96 ,
de autoria do Ver. Wadlih Mutran.

Anexo:

RECEBI EM:
03/12/96

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. / dm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº

735

de 19

96

13

12

96

(a)

M. B. B. B.

LEI Nº 12.260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 735/96, do Vereador Wadih Mutran)

Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizadas pelos pedestres.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs, sendo que na hipótese de reincidência o valor da multa será duplicado.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Três do no	OFICIAL
de 12	12 / 96
página 2	coluna 2
Conferido:	<i>Maria Lery</i>

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

- para providências e arquivamento.

13.12.1996

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	16/12/96
O Func.º	VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Seção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)